



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE ATIVOS DE REDE (SWITCHES) PARA DATACENTER E SWITCH DE BORDA, INCLUINDO GARANTIA ON-SITE DE 60 (SESSENTA) MESES E TREINAMENTO.

CONTRATO Nº F032/2014
PROTOCOLO Nº 2013.00.773.106

CONTRATANTE: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 27.476.100/0001-45, sediado na Rua Des. Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado, na forma do Ato nº 010/2014 de 06 de janeiro de 2014, do Presidente do E. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, por seu Secretário Geral, **JOSÉ DE MAGALHÃES NETO**, CPF nº 005.180.397-65.

CONTRATADA: COMDADOS COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ nº 34.203.752/0001-71, estabelecida no Loteamento Bosque dos Kioskes, Quadra A, Lote 27, Lauro de Freitas/BA, Cep: 42.700-000, Telefone: (71) 2202-2838, Fax.: (71) 2202-2811, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu representante legal **Sr. CÉSAR AUGUSTO DIAS DOS SANTOS**, portador da CI nº 1.633.539-21 SSP-BA e CPF nº 258.439.585-15.

Resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este contrato tem por objeto a **aquisição dos itens abaixo listados, incluindo garantia on-site de 60 (sessenta) meses e treinamento, para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo**, conforme especificações constantes da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão nº 173/2013:

	Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
LOTE ÚNICO	1	SWITCH CORE Marca: Extreme Networks	2	R\$ 360.000,00	R\$ 720.000,00
	3	SWITCH/LÂMINA 40GBPS PARA SWITCH CORE Marca: Extreme Networks	2	R\$ 42.125,00	R\$ 84.250,00
	4	SWITCH INTERCONNECT Marca: Extreme Networks	2	R\$ 43.192,50	R\$ 86.385,00
	5	SWITCH TOPO DE RACK Marca: Extreme Networks	8	R\$ 18.273,20	R\$ 146.185,60
	6	SWITCH DE BORDA Marca: Extreme Networks	40	R\$ 18.325,80	R\$ 733.032,00
	7	TRANSCEIVER TIPO 1 Marca: Extreme Networks	130	R\$ 509,00	R\$ 66.170,00
	8	TRANSCEIVER TIPO 2 Marca: Extreme Networks	24	R\$ 1.395,00	R\$ 33.480,00
	9	TRANSCEIVER TIPO 3 Marca: Extreme Networks	60	R\$ 150,30	R\$ 9.018,00
	10	SOFTWARE DE GERÊNCIA Marca: Extreme Networks	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
	11	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE SWITCH CORE, TOPO DE RACK E INTERCONNECT E OPERAÇÃO ASSISTIDA	1	R\$ 179.750,00	R\$ 179.750,00
	12	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE SWITCH DE BORDA	40	R\$ 6.990,00	R\$ 279.600,00
	13	SERVIÇOS DE TREINAMENTO	6	R\$ 25.380,00	R\$ 152.280,00
	VALOR TOTAL				



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

PARÁGRAFO ÚNICO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes do Edital do **Pregão nº 173/13** e seus anexos, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em 26/11/2013 e dirigida ao CONTRATANTE e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

2.1- O Contratante se obriga a:

- 2.2.1.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Edital e do Contrato.
- 2.2.2.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da instalação dos produtos ou quando do funcionamento irregular para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos.
- 2.2.3.** Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelecem o Edital e o Contrato.
- 2.2.4.** Receber os equipamentos, acompanhar a instalação e testes.
- 2.2.5.** Atestar as notas fiscais/faturas desde que tenham sido entregues como determina este contrato, verificar os relatórios apresentados, encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, para pagamento no prazo determinado.
- 2.2.6.** Comunicar à CONTRATADA para que seja efetuada a substituição de empregado que, por qualquer motivo, não esteja correspondendo às expectativas.
- 2.2.7.** Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, as falhas, os defeitos, os maus funcionamentos e demais irregularidades constatadas na execução dos procedimentos previstos no presente Edital e no Contrato ou nos equipamentos fornecidos pela mesma, inclusive nos serviços de assistência técnica, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado.
- 2.2.8.** Permitir a entrada dos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, garantindo o pleno acesso aos equipamentos, bem como fornecendo todos os meios necessários à execução dos serviços.
- 2.2.9.** Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, dos produtos e serviços que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.
- 2.2.10.** Respeitar os direitos de propriedade intelectual relativo ao uso, proteção e segurança dos programas, notificando a CONTRATADA de eventuais violações.
- 2.2.11.** Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA.
- 2.2.12.** Dirimir, por intermédio do Gestor do Contrato, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 – Constituir-se-ão deveres da Contratada, dentre outros relacionados no instrumento contratual respectivo e em anexos do edital:

- 3.1.1.** Manter, durante a toda a vigência e execução do Contrato, todas as condições estabelecidas no EDITAL e em seus ANEXOS, comprovando, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a sua regularidade perante a Secretaria da Receita Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a Seguridade Social (CND-INSS), e assim como em relação às demais exigências contratuais.
- 3.1.2.** Depositar a Garantia de Execução Contratual de acordo com o Item 6.9 – Garantia do Objeto.
- 3.1.3.** Fornecer, até a data final para a entrega dos equipamentos, documentação comprobatória de que os mesmos possuem garantia on-site de 60 (sessenta) meses, contados a partir da emissão do Termo de Conclusão dos Serviços de Instalação e Aceite Definitivo;
- 3.1.4.** Garantir o fornecimento de todos os itens propostos durante o prazo de vigência do contrato;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

- 3.1.5.** Entregar, instalar, integrar e testar os equipamentos adquiridos com qualidade, eficiência, prestação e pontualidade, em conformidade com os termos e prazos estabelecidos.
- 3.1.6.** Aceitar, a critério do CONTRATANTE, no todo ou em parte, a rejeição de equipamentos entregues em desacordo com o Edital e o Termo ou com a proposta vencedora.
- 3.1.7.** Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem defeitos de fabricação ou que simplesmente não funcionem a contento, assim como substituir equipamentos e sistemas que, durante a vigência da garantia, comprovadamente não se mostrarem capazes de cumprir os padrões de desempenho, níveis de serviço, padrões de qualidade e funcionalidades estabelecidas por este Termo dentro das condições reais de operação da SOLUÇÃO.
- 3.1.8.** Responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto do contrato, arcar com os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo CONTRATANTE.
- 3.1.9.** Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quaisquer anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias.
- 3.1.10.** Prover mão-de-obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita prestação dos serviços.
- 3.1.11.** Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e saúde do trabalho, previstas na legislação pertinente.
- 3.1.12.** Cumprir as condições de garantia, assistência técnica e suporte do objeto contratual de acordo com o Termo de Referência e seus Anexos.
- 3.1.13.** Prestar assistência técnica, durante a vigência dos contratos, capaz de atender na região da Grande Vitória e prestando, no mínimo, o serviço de atendimento telefônico local ou gratuito (0800), com atendimento em língua portuguesa, e suporte remoto via Web, ambos em regime de 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia. Esse serviço poderá ser usado para abrir solicitações de informações, reportar incidentes ou esclarecer dúvidas quanto à utilização dos produtos e soluções fornecidos.
- 3.1.14.** Fornecer as devidas notas fiscais/faturas, nos termos da lei e cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução do Contrato, responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais daí advindas, desde que a infração fiscal tenha resultado de obrigação da CONTRATADA.
- 3.1.15.** Manter todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica, que ensejaram a sua contratação, devidamente atualizadas durante toda a vigência do contrato, sob pena de retenção dos valores, até sua regularização, sem ônus para o CONTRATANTE, bem como a aplicação das demais penalidades.
- 3.1.16.** Entregar as documentações eventualmente solicitadas pelo CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de retenção de pagamentos.
- 3.1.17.** Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sempre que necessário.
- 3.1.18.** Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados, contidos em quaisquer mídias e documentos, que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CONTRATANTE, respondendo pelos danos que venham a ocorrer.
- 3.1.19.** Contratar todos os seguros a que estiver obrigada pelas leis brasileiras, em qualquer tempo, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 3.1.20.** Fornecer à CONTRATANTE, os manuais dos equipamentos, objeto do Contrato.
- 3.1.21.** Repassar todo o conhecimento adquirido ou produzido na execução dos serviços para os técnicos da CONTRATANTE, conforme definido no Termo de Referência.
- 3.1.22.** Garantir a execução dos serviços sem interrupção, substituindo, caso necessário, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer profissional por outro em até 5 (cinco) dias úteis.
- 3.1.23.** Manter seus empregados, quando nas dependências da CONTRATANTE ou de suas parceiras, nos locais da prestação dos serviços, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e sua fotografia.
- 3.1.24.** Responsabilizar-se por quaisquer acréscimos ou ônus adicionais decorrentes de falha ou omissão no projeto técnico, quando de sua autoria, conforme especificações técnicas descritas nos anexos do Termo de Referência.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

- 3.1.25.** Informar ao responsável da CONTRATANTE, antes do efetivo envio dos equipamentos e materiais, o volume e a data prevista para a chegada.
- 3.1.26.** Enviar uma cópia da Nota Fiscal, imediatamente após sua emissão, ao Gestor do Contrato.
- 3.1.27.** Fornecer à CONTRATANTE, bens novos (primeiro uso), de manufatura recente, de primeira qualidade e de tecnologia de vanguarda, não só no que se refere à matéria-prima utilizada para sua fabricação, mas, também, no que tange a design e técnica empregada. Consideram-se novos, para os efeitos deste dispositivo, os bens que forem submetidos ao seu primeiro uso e não tenham sofrido reparo e/ou reconstrução, ou não tenham sido instalados anteriormente, ainda que como teste.
- 3.1.28.** Remover quaisquer sobras e restos de materiais, às suas custas, dos locais de instalação, restituindo as dependências à CONTRATANTE, ao final dos serviços, conforme lhes foram entregues, respeitando a ecologia e cumprindo as exigências dos órgãos de controle ambiental, responsabilizando-se ainda por quaisquer danos causados em decorrência do transporte ou dos serviços.
- 3.1.29.** Reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento dos produtos e na execução dos serviços, bem como responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo daí decorrente.
- 3.1.30.** Manter as dependências da CONTRATANTE e de suas parceiras, utilizadas durante a execução dos serviços, em perfeitas condições de conservação e limpeza.
- 3.1.31.** Aceitar as determinações da CONTRATANTE, efetuadas por escrito, para a substituição imediata dos empregados cuja atuação, permanência ou comportamento forem, a seu critério, considerados prejudiciais e inconvenientes à execução dos serviços.
- 3.1.32.** Responder pelo cumprimento dos postulados legais, cíveis, trabalhistas e tributários vigentes no âmbito Municipal, Estadual ou Federal.
- 3.1.33.** Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelos agentes designados pela CONTRATADA.
- 3.1.34.** Não veicular publicidade ou qualquer informação quanto à prestação do objeto desta contratação sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 3.1.35.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
Indicar formalmente o seu preposto, com telefone e e-mail de contato.
- 3.1.36.** Indicar formalmente o seu preposto, com telefone e e-mail de contato.
- 3.1.37.** É vedado à contratada colocar à disposição da contratante, para o exercício de funções de chefia, empregados que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 156/2012, do CNJ.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1 -** O Contratante pagará à Contratada, o valor total de R\$ **2.498.150,60 (Dois milhões, quatrocentos e noventa e oito mil e cento e cinquenta reais e sessenta centavos)**.
- 4.2-** A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela CONTRATADA ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço/Gestor do Contrato.
- 4.3 -** A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem/Gestor do Contrato.
- 4.4 -** O ATESTO na nota fiscal referente a entrega do equipamento, será efetuado imediatamente após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.
- 4.5 -** O ATESTO na nota fiscal referente ao serviço de instalação, será efetuado imediatamente após a emissão do Termo de Conclusão dos Serviços de Instalação e Aceite Definitivo.
- 4.6 -** O pagamento será realizado da seguinte forma:
I - Para os equipamentos e softwares (Itens 01 a 10): 50% (cinquenta por cento) do valor devido total em até 10 (dez) dias corridos, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório e



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

respectivo atesto na nota fiscal;

II - Os 50% restantes referente ao equipamento e softwares, será pago juntamente com o valor devido para os serviços de instalação (Item 2), em até 10 (dez) dias corridos, contados da emissão do Termo de Conclusão dos Serviços de Instalação e Aceite Definitivo e respectivo atesto na nota fiscal do serviço de instalação;

III - O serviço de treinamento será pago após a conclusão do mesmo e mediante atesto na respectiva nota fiscal, juntamente com a apresentação da cópia dos certificados dos participantes.

4.7 - O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.

4.8 - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

4.9 - A CONTRATADA, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, substituído pelo anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

4.10 - A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

4.11 - O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS, além de outros que a CONTRATANTE entender cabíveis.

4.12 - Pelo atraso injustificável no pagamento, o TJES pagará reajuste monetário com base no IGP-M e juros de mora à base de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

5.1 - O valor ora contratado não poderá ser reajustado.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

7.1 - A garantia decorrente da aquisição terá prazo de 60 (sessenta) meses, "on site", a contar da data do recebimento definitivo dos equipamentos, que se dará através da emissão do Termo de Conclusão dos Serviços de Instalação e Aceite Definitivo.

7.2 - O contrato terá vigência da data de sua assinatura até o prazo final de garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA ON SITE E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. O prazo de garantia será de 60 (sessenta) meses, com atendimento executado no local da instalação (on-site), para cobertura de defeitos de hardware e software da solução, devendo:

7.1.1 - Englobar serviços de assistência técnica on-site efetuados mediante telefone e presencial nas instalações do TJES, responsáveis pela solução de problemas de funcionamento e disponibilidade dos equipamentos e de esclarecimento de dúvidas relacionadas à instalação, configuração e uso dos produtos adquiridos;

7.1.2 - Englobar direito de atualização dos produtos, responsáveis por manter a solução adquirida operacional, mediante fornecimento e instalação de patches, correções e versões evolutivas de software de equipamentos, independentemente da política de comercialização do fabricante;

7.1.3 - Abranger todas as funcionalidades suportadas pelos componentes da solução, incluindo hardwares e softwares, independentemente de terem sido configurados anteriormente e da política de comercialização do fabricante;

7.1.4 - Ser prestado nas instalações do TJES, em Vitória-ES, no endereço de instalação dos equipamentos.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

7.2. Os chamados de suporte técnico deverão ser abertos por meio de central de abertura de chamados, a partir de um número 0800 ou número local em Vitória-ES, em regime 24 horas x 7 dias.

7.2.1. No momento de abertura do chamado, deverá ser fornecido ao TJES um número único de identificação;

7.2.2. Todos os chamados, bem como as providências adotadas, deverão ser armazenados em sistema do CONTRATADO para controle de chamados;

7.2.3. O acesso ao registro histórico de informações desse sistema deverá estar disponível ao TJES, quando solicitado.

7.3. Os chamados de suporte técnico deverão ter atendimento inicial em, no máximo, 2 horas após sua abertura, tendo como prazo máximo de solução definitiva 24 horas corridas (NBD – Next Business Day).

7.4. Para efeitos do item anterior, considera-se:

7.4.1. Prazo de atendimento: tempo decorrido entre a abertura do chamado pela equipe técnica do TJES e o efetivo início dos trabalhos;

7.4.2. Prazo de solução definitiva: tempo decorrido entre a abertura do chamado pela equipe técnica do TJES e a efetiva resolução ou recolocação dos equipamentos em seu pleno estado de funcionamento.

7.5. Havendo necessidade de substituição de peças, componentes ou equipamentos, o contratado poderá providenciar a solução temporária por meio da substituição do equipamento viciado por outro, a título de backup, desde que o produto substituído seja equivalente ou possua características superiores ao componente em reparo.

7.5.1. Nesse caso, o prazo máximo para a solução temporária descrita deverá ser de 30 (trinta) dias corridos, sendo que neste período a peça ou componente deverá ser devolvido ao TJES em perfeito estado de funcionamento ou substituído definitivamente.

7.6. Os chamados somente poderão ser abertos e fechados após autorização do TJES.

7.7. Concluído o atendimento de chamados de suporte técnico, o CONTRATADO deverá encaminhar relatório ao TJES contendo número e descrição do chamado, data e hora de abertura e fechamento, procedimento da atividade e resolução adotada e eventuais informações adicionais que poderão ser executadas para que o problema ocorrido não se repita.

7.8. A substituição de equipamento ou componentes quando necessária deverá observar o seguinte:

a) Os equipamentos ou componente deverão ser novos e sem uso anterior;

b) No caso de troca do equipamento, deverá ser da mesma configuração do que está sendo substituído ou, com a aprovação prévia da STI, por um equipamento com configuração superior;

c) Em caso de troca do equipamento, a empresa será responsável pela migração de toda a configuração para o novo equipamento,;

7.9. A substituição de peças em decorrência de qualquer defeito ou pane será sem ônus para o TJES. As peças ou componentes consertados ou substituídos ficarão automaticamente garantidas até o final da vigência do prazo de garantia da solução;

7.10. Todas as despesas com transporte dos equipamentos para reparo ou manutenção, bem como com pessoal técnico, pertinentes ao transporte, alimentação, uniforme, encargos sociais e a substituição do equipamento ou de peças são de inteira responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DA NATUREZA DA DESPESA

8.1 - As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta de recursos próprios do TJES alocados na Atividade **039010212602414.031 / 039010212801662.034**, Elementos de Despesa **4.4.90.52.35 / 3.3.90.39.05 / 3.3.90.30.47 / 3.3.90.39.48** consignados no **Fundo Especial do Poder Judiciário**.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DO CONTRATO

9.1 - A CONTRATADA garante a execução deste Contrato, na modalidade Seguro Garantia, como definida no art. 56 §1º da Lei no 8.666/93, no valor de R\$ 124.907,53 (Cento e vinte e quatro mil, novecentos e sete reais e cinquenta e três centavos), equivalentes a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da quantidade solicitada neste contrato, com validade até 90 (noventa) dias após a data prevista para seu vencimento, tudo através da **Apólice de Seguro nº 0507750180664, da JMALUCELLI SEGURADORA S/A, com vigência de 02/06/2014 à 04/10/2019**, que se torna parte integrante do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Com fulcro no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.1.1. advertência;

10.1.2. multa por retardamento da execução do objeto ou falha na execução do contrato, conforme abaixo:

a) 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega, instalação e configuração da solução ou ciclo de atraso na aprovação do plano de implantação, até o máximo de 30 dias equivalente a 9% (nove por cento). A partir disso, o atraso poderá configurar a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença e aplicando multa prevista na alínea "f";

b) 0,1% (um décimo por cento) do valor de cada equipamento, por hora útil de atraso, no caso de o CONTRATADO não iniciar o atendimento inicial de chamados no prazo especificado no item 15.7 do Termo de Referência;

c) 0,1% (um décimo por cento) do valor de cada equipamento, por hora útil de atraso, no caso de o CONTRATADO não concluir os serviços referentes aos chamados no prazo especificado no item 15.7 do Termo de Referência;

d) 0,1% (um décimo por cento) do valor de cada equipamento, por dia de atraso, no caso de o CONTRATADO exceder o prazo máximo para a solução temporária descrita no item 15.7 do Termo de Referência;

e) até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;

f) 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato, quando não serão mais aceitos os bens ou serviços contratados;

10.1.2.1. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

10.1.2.2. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

10.1.2.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

10.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária e podendo ser cobrado judicialmente.

10.3. As sanções previstas nos sub itens 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4 acima arroladas, poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa do sub item 10.1.2.

10.4. As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei n.º 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 9.784/99.

10.5. Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nos sub itens 10.1.1 e 10.1.2, acima arrolados, poderão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

10.6. No caso das penalidades previstas nos sub itens 10.1.3 e 10.1.4, acima arrolados, caberá pedido de reconsideração ao Secretário Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, na forma da Resolução nº 27/2009/TJES, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.7. São hipóteses de penalidades a serem aplicadas à LICITANTE que deixa de entregar ou de apresentar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou pedido de compra, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal e que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou o pedido de compra.

10.8. Caberá Multa Compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assinar o contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Edital.

10.9. A perda da regularidade fiscal no curso do contato ensejará sua rescisão com aplicação das penalidades previstas para o caso de inexecução total ou parcial, passível, se for o caso, de execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento;

11.2 - Ficará o presente contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

11.2.1 - Paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação;

11.2.2 - Subcontratação do objeto deste contrato, associação da Contratada com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste contrato sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

11.2.3 - Desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, assim como a de seus superiores;

11.2.4 - Cometimento reiterado de falhas na execução do contrato, anotadas pela fiscalização do CONTRATANTE;

11.2.5 - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

11.2.6 - Dissolução da empresa;

11.2.7 - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudiquem a execução deste contrato;

11.2.8 - Razões de relevante interesse público e amplo conhecimento;

11.2.9 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impositivos da execução deste contrato;

11.2.10 - Suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE por prazo superior a cento e vinte dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

11.2.11 - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

11.2.12 - Não liberação por parte do CONTRATANTE de área, local ou equipamento para execução dos serviços, nos termos e prazos contratuais.

11.2.13- Perda da regularidade fiscal da Contratada no curso do contrato.

11.3 - Ficará o presente contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e ampla defesa, caso a empresa tenha entre seus empregados colocados à disposição da contratante para o exercício de função de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts 1º e 2º da Resolução nº 156 do CNJ.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 – Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

12.2 – A análise quanto ao interesse e conveniência das alterações contratuais será de competência do Secretário Geral do Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro de Vitória/ES para dirimir as questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 - E por estarem justos e convencionados, assinam o presente em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 20 de JULHO de 2014.



JOSÉ DE MAGALHÃES NETO

Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo
(Contratante)

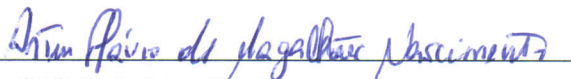


CÉSAR AUGUSTO DIAS DOS SANTOS

Comdados Comércio e Serviços Eletrônicos LTDA.
(Contratada)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. 
CPF: 795503395-72